



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – (CME/FB)

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art.1º. O Conselho Municipal de Educação de Farias Brito – (CME/FB) – disposto na Lei Municipal nº 1.541, de 16 de dezembro de 2021, que trata da organização do Sistema Municipal de Ensino, revogando-se a Lei Ordinária Municipal nº 902, de 15 de julho de 1997, com funções normativa, consultiva, deliberativa, fiscalizadora e de controle social, constituindo-se num órgão colegiado superior, paritário, de caráter permanente e de âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, responsável pela coordenação da Política Municipal de Educação, tem seu funcionamento regulado pelo presente Regimento Interno.

Art.2º. Para exercer as funções normativa, consultiva, deliberativa, fiscalizadora e de controle social o Conselho Municipal de Educação seguirá as exigências legais e terá as seguintes funções:

- I - Normativa — para fixar doutrinas e normas em geral;
- II - Consultiva — para elaborar parecer de forma a atender consulta pública demandada pelo executivo ou pela sociedade civil;
- III - Deliberativa — para editar questões relacionadas à educação.
- IV - Fiscalizadora e de controle social — para acompanhar a execução das políticas públicas e a verificação do cumprimento da Legislação.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art.3º. O CME/FB tem as seguintes atribuições, entre outras:

- I - Estabelecer uma política educacional municipal;
- II - Articular os organismos públicos e organizações afins para elaboração do Plano Municipal de Educação (PME), juntamente com a Secretaria de Educação respeitadas as diretrizes e normas gerais dos Planos Nacional, Estadual e Municipal de Educação, bem como as diretrizes e normas do Conselho Nacional de Educação;
- III - Emitir parecer sobre leis que modifiquem o Plano Municipal de Educação, antes de sua aprovação;
- IV - Monitorar e Fiscalizar o cumprimento do Plano Municipal de Educação;
- V - Organizar a realização de Conferências Municipais de Educação;
- VI - Apresentar propostas ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária anual, contribuindo para o estabelecimento de prioridades e critérios que fundamentem a elaboração da proposta orçamentária de Administração;
- VII - Propor normas para a aplicação de recursos públicos destinados à área da Educação do Município;
- VIII - Acompanhar e emitir parecer com relação à aplicação de recursos da Educação, resultantes dos recursos próprios, de transferência de outras esferas governamentais ou outras fontes, a serem aplicados no Município;



IX - Designar um de seus membros para a composição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS FUNDEB;

X - Deliberar sobre convênios de ação Inter administrativa na área da Educação, que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do poder Público ou setor privado;

XI - Fixar diretrizes para a organização do sistema municipal de ensino ou para o conjunto de escolas municipais públicas e particulares, no âmbito do município, nos termos de sua competência;

XII - Pronunciar-se no tocante à instalação, denominação e funcionamento de estabelecimento de ensino de todos os níveis situados no Município;

XIII - Autorizar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, a abertura e funcionamento de estabelecimentos de ensino no âmbito de sua atuação;

XIV - Elaborar e acompanhar propostas de ampliação e compatibilização da rede física do Município, bem como, a adequação dos seus prédios escolares e de outros equipamentos físicos a serem utilizados para fins educacionais;

XV - Assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais do Município;

XVI - Desenvolver reuniões nas Escolas Estaduais e Municipais quando necessário;

XVII - Emitir parecer em relação aos programas de atendimento através de recursos materiais tais como: uniforme, material escolar dentre outros que viabilizem o acesso e permanência de estudantes nas unidades escolares, oriundos de famílias referenciadas na rede, segundo critérios do Cadastro Único da Assistência Social;

XVIII - Propor ações educacionais que visem compatibilizar programas de outras áreas, como saúde e assistência social, num trabalho em rede, com vistas à proteção integral;

XIX - Propor programas de atualização e aperfeiçoamento de educadores e trabalhadores da educação;

XX - Propor programas de utilização dos prédios públicos do Município, por parte das escolas locais;

XXI - Opinar sobre assuntos educacionais quando solicitado pelo Poder Público;

XXII - Promover a articulação entre escola, família e sociedade em geral, buscando a formação de cidadãos conscientes, críticos, participantes, solidários e justos;

XXIII - Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;

XXIV - Elaborar e alterar o seu regimento;

XXV - Desenvolver outras atividades correlatas.

Parágrafo único: São instrumentos e formas legais para o cumprimento das atribuições do Conselho Municipal de Educação: elaborar pareceres, indicações, deliberações, resoluções, comunicados, convocações, solicitações, notificações, legislações, termos de orientações e de visitas, entre outros que se fizerem necessários.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO CME/FB

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art.4º. Este Conselho respeitando a paridade entre poder público e sociedade civil será composto por 13 (treze) membros titulares e seus respectivos suplentes com a seguinte composição:



- I - 01 (um) representante do órgão executivo central da educação do Município de Farias Brito, indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
- II - 01 (um) representante do órgão executivo central e Finanças do município, indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
- III - 01 (um) representante do órgão executivo central da política de saúde do município, indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
- IV - 01 (um) representante do órgão executivo central de Assistência Social do município, indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
- V - 01 (um) representante da Câmara Municipal de Farias Brito, escolhido entre seus pares;
- VI - 01 (um) representante das associações ou sindicatos municipais dos professores, escolhido entre seus pares;
- VII - 01 (um) representante das instituições privadas de ensino infantil e/ ou fundamental, escolhido entre seus pares;
- VIII - 01 (um) representante dos pais de estudantes das escolas da rede municipal, vinculado ao Conselho Escolar, escolhido entre seus pares;
- IX - 01 (um) representante dos professores da educação infantil e/ ou fundamental, em efetivo exercício na rede pública municipal, escolhido em assembleia da respectiva entidade representativa da categoria;
- X - 01 (um) representante dos estudantes, com idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos emancipado ou maior de 18 anos, das escolas da rede municipal, vinculado ao Conselho escolar e/ ou Grêmio Estudantil, escolhido dentre seus pares;
- XI - 01 (um) representante da direção das escolas da rede municipal de ensino, escolhido dentre seus pares;
- XII - 01 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;
- XIII - 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas, escolhido por seus pares
- §1º O CME/FB indicará, entre seus membros uma comissão eleitoral que convocará, incentivará e articulará junto aos membros de cada setor, a eleição de seus representantes, titulares e suplentes. Tal convocação será feita por ofício e site Oficial do Município.
- §2º Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.
- §3º Os membros titulares e suplentes do CME/FB serão nomeados pelo Prefeito Municipal, no prazo de 30 dias mediante Portaria.

Art.5º. Os membros do CME/FB, titulares e respectivos suplentes terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art.6º. O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente, por convocação de seu Presidente, ou, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou por metade de seus membros, observado, em ambos os casos, o prazo mínimo de 48 horas para convocação da reunião.

§1º O calendário anual das reuniões ordinárias será aprovado pelo Conselho.

§2º A reunião ordinária poderá ter sua data previamente alterada, de comum acordo, por decisão do Plenário.

§3º As reuniões serão realizadas na sede do Conselho, salvo na ocorrência de razões que justifiquem a designação de outro local a ser informado na convocação.



§4º Os conselheiros deverão receber a convocação por correspondência eletrônica com antecedência mínima de quarenta e oito horas do início da reunião ordinária, devendo a mesma ser fixada em local de fácil acesso, constando junto à convocação.

§5º As reuniões ordinárias serão realizadas em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros presentes. As reuniões ordinárias que não atingirem maioria absoluta poderão ser realizadas, em segunda convocação, após 20 (vinte) minutos da primeira chamada, com o número de membros presentes.

§6º As reuniões extraordinárias que não atingirem maioria absoluta poderão ser realizadas, em segunda convocação, após 20 (vinte) minutos do horário da primeira convocação, com o número de membros presentes.

§7º O conselheiro presente deverá cumprir integralmente o horário determinado na convocação da reunião, salvo por motivo justificado.

§8º Nenhum conselheiro poderá retirar-se ou ingressar no plenário sem autorização da presidência, que, se for o caso, solicitará que o suplente assuma temporariamente a titularidade ou comunicará ao plenário o novo quórum.

§9º Os membros titulares terão a responsabilidade de convocar o suplente.

§10º Quando se tratar de matérias relacionadas ao Regimento Interno, às questões relacionadas à Prestação de Contas e Aplicação de Recursos relacionados à Secretaria Municipal de Educação, o quórum mínimo de votação será de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§11º Os pontos de pauta não apreciados serão remetidos à reunião subsequente e, em casos de urgência ou relevância o plenário poderá alterá-los.

Art.7º. Os suplentes dos membros titulares do CME/FB terão direito a voz e serão chamados a votar quando da ausência do respectivo titular.

Art.8º. O CME/FB será presidido pelo Presidente que, ausente ou apresentando impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente.

Art.9º. Os trabalhos do CME terão os seguintes pontos de pauta:

I - verificação de presença e existência de quórum para instalação do colegiado;

II - leitura, votação e aprovação da ata anterior;

III - aprovação da ordem do dia;

IV - comunicações, correspondências e informes;

V - apresentação, discussão e votação das matérias;

VI - palavra livre;

VII - encerramento.

§ 1º A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá a seguinte ordem:

a) o Presidente apresentará o relatório oral ou escrito da matéria;

b) terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;

c) encerrada a discussão, far-se-á a votação.

§2º As deliberações do CME/FB serão proclamadas pelo presidente, com base nos votos da maioria e terão a forma de resolução quando necessário, sendo de natureza decisória ou opinativa, conforme o caso.

§3º A decisão de matéria, constante da Ordem do Dia, poderá ser adiada por deliberação do Conselho, a pedido de qualquer um de seus membros, desde que devidamente justificada e aprovada pela maioria dos seus pares.

§4º Ao proceder a votação, o presidente deverá solicitar a manifestação da plenária quanto aos votos favoráveis, contrários e às abstenções.



Art.10°. A cada reunião será lavrada uma ata com exposição sucinta dos trabalhos, das conclusões e deliberações, em livro próprio e após aprovada, deverá ser assinada pelo presidente e pelo secretário executivo.

Parágrafo único: A assinatura dos Conselheiros presentes na reunião constará em livro próprio de assinaturas, que será arquivado junto ao Livro das atas.

Art.11. As datas e a duração das reuniões ordinárias do CME serão estabelecidas em cronograma aprovado pelos presentes no início de cada exercício.

SEÇÃO III

DAS DECISÕES

Art.12. As decisões do Conselho Municipal de Educação serão consubstanciadas em instrumentos, de acordo com o parágrafo único, artigo 3°.

Parágrafo único: As Resoluções serão aprovadas pelo CME/FB e terão numeração contínua ou ordinária. As Deliberações serão aprovadas pelo CME/FB e terão numeração renovada anualmente. As Resoluções e Deliberações serão publicadas no Jornal Oficial do Município.

Art.13. As decisões do Conselho Municipal de Educação – CME/FB serão aprovadas por maioria simples dos conselheiros presentes, exceto nos casos previstos neste Regimento que requeiram quórum qualificado.

§1° As votações ocorrerão por aclamação.

§2° A votação poderá ser nominal e o voto aberto, ou secreto, se houver decisão neste sentido, por 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

§ ° Somente terão direito a voto os conselheiros titulares e os suplentes, apenas no exercício de titularidade.

§4° As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e das abstenções, mediante manifestação expressa de cada conselheiro.

§5° Quando, para apuração dos votos, for indicado quórum específico, este Regimento define que:

a) maioria simples: metade mais um dos conselheiros presentes;

b) maioria absoluta: metade mais um dos 13 (treze) conselheiros;

§6° Nas votações em que ocorrer empate, caberá à presidência o voto de desempate.

§7° Os votos justificados poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido do membro que o proferiu, desde que manifestados no momento do voto.

SEÇÃO IV

DA ESTRUTURA BÁSICA

Art.14. O Conselho Municipal de Educação – CME/FB apresenta a seguinte estrutura básica:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Câmaras e Comissões

IV - Secretaria Executiva

§1°. O Plenário e o órgão superior de deliberação do Conselho Municipal de Educação de Farias Brito (CME/FB).

§2°. Integram a Presidência: o Presidente e o Vice-presidente do CME/FB.

§3°. A Secretaria Executiva e o órgão de suporte administrativo e executivo do CME/FB.



Art. 15. Compete ao Plenário do Conselho Municipal de Educação de Farias Brito CME/FB:

- I - Apreciar e deliberar sobre os assuntos relacionados as suas competências;
- II - Apreciar e deliberar sobre assuntos encaminhados a apreciação do CME/FB;
- III - Expedir normas de sua competência, necessárias a regulamentação e implementação da Política Municipal de Educação;
- IV - Dispor sobre as normas e baixar atos relativos ao funcionamento do CME/FB;
- V - Decidir sobre o pedido de urgência e de prioridade das materiais constantes da ordem do dia da respectiva sessão;
- VI - Discutir e decidir sobre os assuntos relacionados com propostas, pareceres, resoluções ou sugestões, moções ou indicações, providências ou medidas do que resultem em manifestações do CME/FB;
- VII - Julgar os recursos interpostos contra decisões da Presidência do CME/FB;
- VIII - Aprovar a instituição de Câmaras Técnicas e Comissões, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazos de duração;
- IX - Alterar e aprovar atas das sessões do CME/FB;
- X - Apreciar, aprovar ou rejeitar pareceres oriundos das Câmaras Técnicas, das Comissões, e da Secretaria Executiva do CME/FB;
- XI - Elaborar, aprovar e alterar o Regimento Interno do CME/FB;
- XII - Eleger o Presidente e o Vice-presidente do CME/FB;
- XIII. Aprovar indicação do Secretário Executivo do CME/FB.

Art.16. Compete a Presidência do CME/FB:

- I - Presidir, supervisionar e coordenar todos os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias a consecução das suas finalidades;
- II - Presidir e dirigir as sessões do Conselho Pleno;
- III - Convocar as reuniões e sessões do Conselho;
- IV - Estabelecer a pauta de cada sessão plenária;
- V - Resolver questões de ordem;
- VI - Exercer o voto de qualidade, quando ocorrer empate nas votações a descoberto;
- VII - Baixar portarias, resoluções e normas decorrentes das deliberações do Conselho ou necessárias ao seu funcionamento;
- VIII - Aprovar o plano de trabalho do Conselho e encaminhar sua proposta orçamentária e seu relatório anual de atividades ao Secretário Municipal da Educação;
- IX - Constituir comissões especiais temporárias, integradas por conselheiros ou especialistas, para realizar estudos de interesse ao Conselho.
- X - Representar o Conselho.

Parágrafo Único. Ao Vice-presidente do CME/FB compete substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art.17. Compete a Secretaria Executiva, dentre outras atribuições previstas no Regimento Interno:

- I - Assegurar apoio técnico e administrativo para o funcionamento do CME/FB;
- II - Preparar, antecipadamente, as reuniões do Conselho Municipal de Educação, incluindo convites com pauta, informes de correspondências recebidas e enviadas;
- III - Secretariar as reuniões do Conselho Pleno, das Câmaras Técnicas e das Comissões;
- IV - Lavrar as atas das reuniões do Conselho Pleno e das Câmaras e Comissões;
- V - Acompanhar as reuniões, assistir ao Presidente e ao Vice presidente;
- VI - Manter o controle da numeração de atos e pareceres do Conselho Pleno e das Câmaras e Comissões;



VII - Preparar o encaminhamento de pareceres aprovados aos respectivos órgãos do Sistema Municipal de Educação;

VIII - Manter os serviços administrativos e de arquivo do Conselho Municipal de Educação atualizados e em ordem;

IX - Fornecer informações a outras entidades, mediante autorização do Presidente;

X - Prestar informações ao Presidente ou aos demais membros do Conselho, sobre assuntos administrativos;

XI - Receber informações de outros órgãos, de interesse do Conselho e transmiti-las ao Presidente.

§1º A Secretaria Executiva e o órgão de suporte administrativo e executivo, indicado pelo Secretário Municipal de Educação.

§2º A Secretaria Executiva será coordenada por um Secretário Executivo, servidor público municipal, indicado pelo Secretário Municipal de Educação e aprovado pela maioria absoluta dos Conselheiros presentes na reunião.

§3º O Secretário Executivo participará de todas as reuniões plenárias do Conselho, exceto daquelas cujas pautas tratam da indicação, substituição ou avaliação do próprio Secretário Executivo, quando a reunião será secretariada por um Secretário ad - hoc indicado pelo Presidente da sessão.

§4º. O Secretário Executivo participará das reuniões plenárias com direito a voz, mas sem direito a voto.

Art.16. O conselho, para efetivo exercício das competências e atribuições disciplinadas por Lei, poderá constituir Câmaras e Comissões Temáticas, definidas cuja composição deverá levar em conta a experiência e o conhecimento técnico de seus integrantes, objetivando a realização de estudos detalhadas sobre os diversos temas de competência do conselho.

Art.17. Imediatamente após a posse, os membros do conselho, elegerão a sua diretoria composta de presidente e vice-presidente com mandato de 2 anos, permitida única recondução para o mesmo cargo.

§1º O processo de escolha da diretoria do conselho dar-se-á pelo voto secreto de pelo menos 2/3 dos seus membros.

§2º O tempo de duração do segundo mandato, em casos de reeleição, ficará limitado a duração de mandato do conselheiro reeleito.

§3º Ocorrendo empate, será considerado eleito aquele que tiver maior tempo de exercício no mandato de Conselheiro Municipal de Educação ou, não sendo possível o desempate por este critério, será escolhido o de maior idade.

Art.18. O Conselho Municipal de Educação de Farias Brito (CME/FB) se reunirá bimestralmente em sessão plenária ou de suas câmaras, e extraordinariamente; sempre que convocada pelo seu Presidente ou pelo Prefeito Municipal ou por, no mínimo, 1 / 3 (um terço) de seus membros.

§1º A convocação do Conselho será feita com antecedência de 08 (oito) dias para as sessões ordinárias e de 48 (quarenta e oito) horas para as sessões extraordinárias;

§2º A atividade de conselheiro municipal de Educação de Farias Brito é considerada de relevante interesse social, tendo prioridade sobre qualquer das atividades de cargo público municipal.

§3º As reuniões plenárias serão públicas, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente.

§4º Durante as reuniões plenárias é facultado ao Colegiado conceder a palavra ao público.



Art.19. Nas ausências e impedimentos do presidente, assumirá a presidência do Conselho Municipal de Educação de Farias Brito (CME/FB), sucessivamente, o vice-presidente, o conselheiro mais antigo, o conselheiro de maior idade.

Art.20 O quórum mínimo para a realização da Plenária do Conselho Municipal de Educação será de 50% (cinquenta por cento) dos seus membros, em primeira chamada, e de 30% (trinta por cento), em segunda chamada, a ser verificada 30 (trinta) minutos após o horário previsto no edital de convocação; sendo o quórum para aprovação das matérias postas em votação fixado em 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros presentes em cada reunião, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art.21. Será considerado vago o cargo de conselheiro nos seguintes casos:

- I. 2 (duas) ausências consecutivas ou 3 (três) intercaladas, injustificadas, no período de 1 (um) semestre;
- II. renúncia ou morte;
- III. prática de conduta incompatível com a dignidade desta atividade, mediante comprovação em sindicância ou verificado flagrante delito.

Art.22. O órgão central de educação municipal garantirá a estrutura de apoio, recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento do conselho.

§1º A quantidade de servidores que atuarão no suporte técnico não poderá ultrapassar a metade do número de membros do conselho.

§2º Os servidores técnicos serão indicados pelo titular do órgão executivo central de educação, dentre os servidores municipais do ambiente de especialidade em Educação, após processo seletivo, com a participação do CME/FB.

Art.23 Haverá recesso, sempre no mês de julho, para o Plenário, as Câmaras e Comissões do CME/FB, permanecendo em funcionamento regular os serviços técnico-administrativos.

Art.24. Compete ao Conselho Municipal de Educação de Farias Brito (CME/FB) elaborar sua proposta orçamentária, de acordo com as normas gerais pertinentes a matéria.

Art.25. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação (SME).

Parágrafo Único. O orçamento do Município consignará dotação orçamentária específica, vinculada ao orçamento da Secretaria Municipal de Educação, para o atendimento das despesas do Conselho Municipal de Educação (CME/FB).

Art. 26. O Conselho Municipal de Educação – CME/FB, bem como suas comissões, poderão convidar representantes de entidades, autoridades ou profissionais das áreas afins, nacionais ou estrangeiras, visando o aprofundamento de questões relativas às ações e a prestação de serviços na área da educação, bem como para a colaboração na promoção e incentivo de estudos e pesquisas para a formação e avaliação das políticas de educação.

SEÇÃO V ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO DO CME



Art. 27. Caberá ao Colegiado, constituído pelos 13 (treze) Membros Titulares do Conselho Municipal de Educação:

- I - apreciar e deliberar assuntos encaminhados ao CME/FB, bem como as matérias de sua competência;
- II - baixar normas de sua competência, necessárias à regulamentação e implementação do Plano Municipal de Educação – PME;
- III - propor e/ou aprovar a criação e dissolução de Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazo de duração;
- IV - eleger a Mesa diretora, escolhendo-os dentre seus membros;
- V - participar das reuniões, das Comissões ou dos Grupos de Trabalhos para os quais forem designados;
- VI - aprovar pedido de votação de matéria em regime de urgência;
- VII - deliberar sobre as propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões ou Grupos de Trabalho;
- VIII - requisitar à Mesa diretora e aos demais membros do Conselho todas as informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- IX - indicar representante do CME quando for solicitado;
- X - deliberar outras questões pertinentes às atribuições deste CME.

SEÇÃO VI

DO FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS

Art.28. O CME/FB contará com serviços auxiliares necessários ao cumprimento de suas funções, devendo ser previstos recursos orçamentários próprios para tal fim.

§ 1º Os serviços auxiliares serão desempenhados por funcionários municipais que, serão designados pelo Secretário Municipal de Educação, de acordo com os princípios definidos pelo Conselho.

§ 2º O Presidente do CME/FB poderá solicitar, sempre que necessário, junto ao Secretário Municipal de Educação, funcionários públicos municipais capacitados para trabalho de interesse do Conselho, podendo tal solicitação ser por tempo determinado.

§ 3º Os funcionários públicos municipais de que trata o “caput” do artigo serão designados para o CME/FB, sem prejuízos de seus vencimentos e demais vantagens na sua vida profissional.

Art.29. Compete ao Chefe dos Serviços dos Conselhos:

- I - comparecer às sessões plenárias, auxiliando em seu desenvolvimento;
- II - receber, preparar, expedir e arquivar os documentos e correspondências;
- III - executar atividades relativas a: divulgação, pessoal, serviços gerais, comunicação, material, informática e recepção;
- IV- supervisionar o desenvolvimento das atividades de expediente;
- V- requisitar os materiais necessários junto ao almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação;
- VI- elaborar, em conjunto com o Presidente e o Secretário executivo a comunicação interna e externa do CME/FB;
- VII- organizar os agendamentos;
- VIII- atender ao público que procurar os serviços do CME/FB;
- IX- orientar e acompanhar o trabalho dos funcionários designados para assessoramento;
- X - executar outras atribuições correlatas demandadas pelo Presidente.

CAPÍTULO IV

CNPJ Nº 07.595.572/0001-00

Rua Antônio Fernandes Lima, 316- Centro – Farias Brito. CEP. 63.185-00

E-mail: educacao@fariasbrito.ce.gov.br Tel.: (88) 3544-1102



DOS CONSELHEIROS
SEÇÃO I
DOS DIREITOS E DEVERES

Art.30. São direitos e deveres dos conselheiros:

- I - cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento;
- II - comparecer às sessões plenárias, debater e votar as matérias e questões de competência do Conselho Municipal de Educação – CME/FB;
- III - solicitar vistas aos estudos e processos em que, não sendo relator, quando conveniente, para melhor estudo e análise, para proferir seu voto;
- IV - exercer outras funções e atribuições que lhe forem concedidas pelo plenário visando à representação do Conselho Municipal de Educação – CME/FB;
- V - justificar por escrito as faltas em sessão plenária;
- VI - registrar a sua presença através da assinatura em listas de presença;
- VII - votar e ser votado para cargos no Conselho Municipal de Educação – CME/FB;
- VIII - requisitar à chefia dos serviços e demais membros do conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas competências;
- IX - manter os seus dados cadastrais atualizados;
- X - participar sempre que convocado das capacitações e atividades, promovidas e apoiadas pelo Conselho, inclusive nas Conferências de Educação, no âmbito municipal, estadual ou nacional;
- XI - apresentar proposições sobre assuntos de interesse da Educação, fiscalizando sua execução;
- XII - participar das comissões;
- XIII - ser interlocutor das matérias tratadas no Conselho, mantendo informado seu suplente e o segmento que representa sobre os atos e deliberações do CME/FB.

SEÇÃO II
DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA

Art.31. Estará impedido de exercer o mandato de conselheiro aquele que se desvincular do segmento que representa.

Art.32. Estarão impedidos de servir, concomitantemente, neste conselho, marido e mulher, ascendente e descendente, parentes colaterais de primeiro grau e afins.

Art.33. Será desligado o Conselheiro na titularidade, representante do Poder Público ou Sociedade Civil, que não comparecer a 3 (três) reuniões Plenárias e/ou de Comissões, consecutivas, ou 5 (cinco) alternadas, no período de 1 (um) ano, salvo se a ausência for devidamente justificada.

§ 1º O Conselheiro Titular deverá informar à presidência quando estiver impossibilitado de participar de sessão plenária.

Art.34 Declarando o desligamento do conselheiro titular, o Presidente convocará o respectivo órgão ou entidade a que pertença para a substituição.

§ 1º O suplente, quando representante da sociedade civil, será convocado para assumir a vaga, respeitando-se a indicação anterior, salvo se não existir suplente para substituição, quando haverá nova indicação pelo segmento que a sua organização representa.

§ 2º O suplente, quando representante do poder público, será convocado para assumir a vaga, respeitando-se a indicação anterior, salvo se não existir suplente para substituição, quando haverá nova indicação pelo respectivo órgão.



SEÇÃO III

EXCLUSÃO DO MANDATO

Art.35. O Conselheiro que deixar de cumprir com as competências que lhe são atribuídas ferindo o exercício de sua função estará sujeito aos seguintes procedimentos:

I - Notificação

II - Perda de mandato e substituição por outro representante.

Art. 36 Ensejará o procedimento de notificação:

I - atuar com negligência ou imprudência não cumprindo plenamente suas atribuições;

II - durante manifestação tratar ofensivamente participante da plenária;

III - não apresentar justificativa a três ausências reiteradas à plenária;

IV - deixar de cumprir com obrigações assumidas nas comissões temáticas;

Art.37 A perda de mandato de Conselheiro ocorrerá por:

I - aplicação de uma notificação de ausência;

II - sem prévia autorização do Conselho, praticar atos que comprometam os objetivos do órgão;

III - desacatar as deliberações emanadas das reuniões, com manifesto intuito de causar perturbações ao Conselho;

IV - provocação ou participação em atos de agressão ou algazarra nas dependências do Conselho e/ou em locais que ao CME/FB represente;

V - a prática comprovada de crime que viole direitos humanos fundamentais;

VI - violações reiteradas ao presente Regimento;

VII - subtração, para si ou para outrem, sem autorização competente, de qualquer objeto que pertença ao CME/FB.

Art.38. As punições só serão efetuadas mediante a abertura de processo, por escrito, devidamente assinadas pelo Presidente e/ou vice-presidente, sendo registradas em ata de reunião a aprovação do Conselho para abertura da apuração.

§ 1º Para julgar aplicação de sanção disciplinar será constituída uma comissão responsável pela apuração e apresentação de posterior relatório ao Conselho na plenária ordinária subsequente;

§ 2º As penas disciplinares somente poderão ser impostas por deliberação da Plenária do Conselho, para a qual poderá ser feito pedido de prorrogação do prazo pela comissão responsável;

§ 3º - O Conselheiro, cujo colegiado autorizar a abertura de processo disciplinar, terá o prazo de cinco (05) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação para, por escrito, apresentar a sua defesa;

§ 4º A perda do mandato e substituição de Conselheiros do CME/FB, deverá ser publicada no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art.39. O primeiro mandato do colegiado do CME/FB após a aprovação deste Regimento, ocorrerá a partir de 2022, para um mandato de 02 (dois) anos.

Art.40. Consideram-se colaboradores do CME/FB, entre outros, as instituições de ensino, pesquisa e cultura, organizações governamentais e não governamentais.



Art.41. No exercício de suas atribuições os Conselheiros terão acesso a qualquer momento, em todas as dependências das entidades ou órgãos integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

Art.42. A Secretaria Municipal de Educação prestará apoio técnico e administrativo, necessário ao funcionamento do CME/FB, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas de passagens, traslados, alimentação e hospedagem dos conselheiros, tanto do poder público como da sociedade civil, quando estiverem em exercício de suas atribuições, devendo ser previstos recursos orçamentários próprios para tal fim.

Art.43. Cumpre à Secretaria Municipal de Educação providenciar a alocação de recursos humanos, físicos, materiais e financeiros necessários ao pleno funcionamento e representação do CME/FB.

Art.44. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Colegiado do CME/FB.

Art.45. O presente Regimento Interno entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Farias Brito, 12 de abril de 2022

Aprovado em 12 de abril de 2022

Sala do Conselho Municipal de Educação de Farias Brito, 12 de abril de 2022.

Francisco Pereira Silva
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Farias Brito

Conselheiros Presentes

Francisco Pereira Silva
Francisco Ferreira Sobrinho
Jáder Pinheiro
Bruno Emanuel mendes Feitosa
Daniella Dalgisa de Alencar
Vanusa de Alcântara pinho
Maria da Conceição Oliveira
Francinilda Viana da Silva
Marilac de Oliveira Luna
Matheus Pereira Alves
Ana Lídia leite da Silva
Débora Alexandre da Silva Mendonça
Raimunda Pereira de Araújo